

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 607, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1994

(Vereador Dr. César Mathias)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de meios profiláticos pelos salões de beleza, barbearias, manicures e estabelecimentos similares.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As barbearias, salões de beleza, manicures e estabelecimentos similares, em funcionamento no Município, ficam obrigadas a utilizar produtos químicos ou equipamentos adequados, para a esterilização de instrumentos e utensílios necessários à atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desse artigo, considera-se:

I - produto químico, onde deverão ficar imersos pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, os instrumentos e utensílios em hipoclorito de sódio a 1% (um por cento); após o que devem ser lavados com água e sabão de coco.

II - por equipamento:

- a) estufa;
- b) autoclave.

Art. 2º - A não observância do disposto nesta lei implicará em multa correspondente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município, UFMP, ficando a fiscalização à cargo da Sec. Munic. de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 11 de Novembro de 1994.


Valter Portatiz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 11/11/94


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO